



## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Trata-se de recurso interposto pela empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA quanto à decisão que declarou as licitantes RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP vencedora dos itens 39, 159 e 166 e segunda colocada no item 165 e DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI vencedora do item 165 e segunda colocada nos itens 159 e 166, objetos do Edital de Pregão presencial 006/2020 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de reagentes, vidrarias, materiais e equipamentos para laboratório e estações de tratamento de água.

A recorrente requer que seja reformada a decisão que declarou as recorridas vencedoras para os itens 39, 159, 165 e 166, bem como a decisão que classificou em segundo lugar para o item 165, a licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP e a licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI para os itens 159 e 166.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interpor recurso na modalidade Pregão é de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e no Item 15.3 do edital de Pregão Presencial 006/2020. Conforme informado aos representantes presentes, o prazo para apresentação de recursos iniciou no dia útil posterior à sessão, ou seja, no dia 26 de outubro de 2020, prazo que se estenderia até o dia 28 de outubro, seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Tanto as razões apresentadas pela empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI são tempestivas, posto que foram recebidas por e-mail no dia 28 de outubro e 03 de novembro de 2020 respectivamente.

#### **2 – DAS ALEGAÇÕES**

Alega a recorrente HEXIS CIENTÍFICA LTDA que os itens apresentados pelas



recorridas RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP e DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atendem fielmente aos requisitos técnicos exigidos nos descritivos de cada um dos objetos por elas ofertados.

### **3 – DAS CONTRARRAZÕES**

A recorrida DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI afirma inicialmente que o descritivo que consta no Edital 006/2020 para os itens questionados é específico da marca Hach e que os produtos por ela ofertados são similares aos exigidos.

Afirma também que o produto ofertado pela recorrente HEXIS CIENTÍFICA LTDA no item 166 também não possui a função de gráfico de status de calibração.

E ainda que no item 159, as cubetas por ela oferecidas, de fato, não são as especificadas no edital, uma vez que o tamanho não é compatível com o seu equipamento. No entanto, alega que os padrões ofertados são de formazina, estabilizados nos valores exigidos no edital.

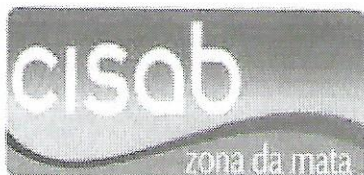
A recorrida RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP não apresentou suas contrarrazões.

### **4 – DA ANÁLISE**

Inicialmente, em relação ao item 165, como apontado erroneamente pela recorrente, a recorrida RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP não foi classificada em segundo lugar. Sendo esse lugar ocupado justamente pela recorrente HEXIS CIENTÍFICA LTDA. Logo, a este item cabe somente o julgamento que logrou a recorrida DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI vencedora.

A recorrente HEXIS CIENTÍFICA LTDA inicia suas alegações em relação aos itens vencidos pela recorrida RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP. Em relação ao item 39, alega que (1) existe a necessidade de inserção de nova curva de calibração, uma vez que o produto ofertado não é da marca Hach. Em suas razões, a recorrente destaca





que, segundo o fabricante as curvas de calibração, as configurações de fábrica e os modos de operação são otimizados para uso com os regentes Hach e que nenhum outro fabricante pode assegurar a qualidade que não a própria Hach. Em consulta ao site da marca Policontrol (consulta realizada no dia 30/10/2020; <https://policontrol.com.br/product/dqo-em-cubetas-faixa-20-a-150-mg-l/>) a informação encontrada em relação ao produto ofertado é “Para uso em equipamentos Policontrol, Hach, sem a necessidade de inserção de nova curva”. Apesar da recorrida não ter apresentado suas contrarrazões em relação ao apontado pela recorrente, não podemos deixar de levar em consideração tal informação encontrada. Além disso, no momento do credenciamento, a concorrente, assim como todas as outras empresas, declarou sob as penas da Lei, estar de acordo com todos os termos do Edital de Pregão 006/2020 do CISAB Zona da Mata e de todos os seus anexos. Portanto, entende-se que o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP atende.

Do item 159, a recorrente alega que (1) o equipamento ofertado pela recorrida não atende ao requisito do objeto no que diz respeito a “gráfico indicativo do status da calibração, função lembrete de calibração, função de verificação da calibração e armazena histórico de calibrações”. Consultando o descritivo técnico do equipamento ofertado pela recorrida no site da marca Policontrol (consulta realizada no dia 30/10/2020; <https://policontrol.com.br/product/ap-2000/>), observa-se os seguintes detalhes em relação à calibração: “função lembrete de calibração, verificação de calibração, gráfico indicativo do status de calibração e armazenamento do histórico das calibrações”. Diante disso, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP atende. Também em relação ao item 159, a recorrente alega que (2) as cubetas que acompanham o equipamento possuem diâmetro de 24,43 mm, divergente do solicitado no edital que é diâmetro de 25 mm. Em consulta, ao item 87 do próprio edital de Pregão Presencial 006/2020, cujo produto é justamente a cubeta utilizada no turbidímetro da marca Policontrol, nota-se que conforme o descritivo o diâmetro da mesma é de 24,5 mm, o que de fato diverge do solicitado no item 159, que são cubetas de 25 mm, destaca-se que do ponto de vista técnico, o diâmetro da cubeta está diretamente relacionado com o caminho óptico percorrido pela luz no momento da análise. Logo, nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP não atende. A recorrente ainda pontua que (3) os padrões para calibração ofertados pela recorrida não são de





formazina e não vem em cubetas seladas. Mais uma vez, consultou-se o descritivo técnico do equipamento ofertado pela recorrida no site da marca Policontrol e as seguintes informações foram encontradas “acompanha o equipamento: 2 cubetas para amostra; padrões primários de Formazina Estabilizados”, no entanto, nenhuma informação foi encontrado sobre o fato das cubetas serem seladas (lacradas). Do ponto de vista técnico existe um risco em adquirir ampolas que não sejam lacradas, uma vez que o lacre impedirá a perda do padrão ou contaminação do mesmo. Ainda em relação aos padrões, a recorrente alega que (4) os padrões oferecidos pela recorrida não possuem as concentrações exigidas no edital, 10, 20, 100 e 800 NTU. Em consulta, ao item 67 do próprio edital de Pregão Presencial 006/2020, cujo produto é justamente o kit de padrões para análise de turbidez no turbidímetro da marca Policontrol, nota-se que o kit da marca oferece 1 cubeta padrão < 0,1 NTU, 1 cubeta padrão 10 NTU, 1 cubeta padrão 100 NTU e 1 cubeta padrão 1000 NTU. Tais concentrações divergem, portanto, das concentrações solicitadas no descritivo do item 159 e dessa forma entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP não atende.

Em relação ao item 166, a recorrente alega que (1) o equipamento ofertado pela recorrida não atende ao requisito do objeto no que diz respeito a “gráfico indicativo do status da calibração, função lembrete de calibração, função de verificação da calibração e armazena histórico de calibrações”. Como trata-se do mesmo equipamento ofertado no item 159 e diante da consulta realizada no site da marca Policontrol, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP atende. A recorrente alega também que (2) o produto ofertado pela recorrida não atende aos critérios de desempenho especificados no método 180.1 da USEPA, segundo a recorrente para atender ao referido método, o turbidímetro deve ter fonte luminosa com filamento de tungstênio. O item 6.2 do Método 180.1 – Determinação de turbidez por nefelometria, traz as seguintes informações: “Diferenças no projeto físico dos turbidímetros causarão diferenças nos valores medidos de turbidez, mesmo que a mesma suspensão seja usada para calibração. Para minimizar tais diferenças, os seguintes critérios de projeto devem ser observados: 6.2.1 Fonte de luz: lâmpada de tungstênio operada a uma temperatura entre 2200-3000 K.” O que nos faz concluir que de fato, para atender ao método 180.1 da USEPA a fonte de luz utilizada precisa ser lâmpada de tungstênio. Ao consultar o descritivo técnico do equipamento ofertado pela recorrida no site da marca Policontrol, obtemos



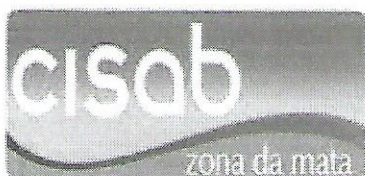


as seguintes informações: “Fonte de Luz: Lâmpada com filamento de tungstênio opera na faixa de temperatura de cor entre 2200 e 3000 K, com vida útil acima de 100.000 leituras, em conformidade com os critérios de desempenho especificados no Standard Methods e normativa EPA 180.1”. Dessa maneira, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP atende. E por último, em relação a esse item, a recorrida alega que (3) a resolução do produto ofertado não está de acordo com a resolução exigida no descritivo do objeto. A exigência do edital de Pregão Presencial 006/2020 é que a resolução do equipamento seja de 0,01 NTU, ao consultar o site da marca Policontrol, encontrou-se as seguintes informações: “Resolução: 0,01 NTU”, sendo esta a única informação sobre resolução encontrada, não havendo distinção entre faixas de medição. Logo, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP atende.

Em seguida, a recorrente passa a fazer alegações sobre o item 165 vencido pela recorrida DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI. O primeiro ponto questionado pela recorrente é que (1) não há menção no catálogo do produto da recorrida de que a fonte de luz utilizada pelo equipamento é de lâmpada de filamento de tungstênio. Em consulta ao catálogo do equipamento no site da marca Digimed (consulta realizada no dia 30/10/2020;

[https://www.digimed.ind.br/br/produtos/turbid%C3%ADmetro\\_de\\_campo\\_e\\_laborat%C3%B3rio/dm-tu-ebc](https://www.digimed.ind.br/br/produtos/turbid%C3%ADmetro_de_campo_e_laborat%C3%B3rio/dm-tu-ebc)), a informação encontrada a cerca da fonte de luz é a seguinte: “Fonte de luz fria de alta durabilidade”. Aqui precisamos introduzir o conceito de temperatura de cor. A temperatura de cor indica a cor aparente da luz emitida e varia de acordo com a classificação da luz em quente, intermediária e fria. A temperatura de cor da luz quente é inferior a 3300 K, a temperatura de cor da luz intermediária entre 3300 e 5300 K e a temperatura da luz fria superior a 5300 K. Como já exposto aqui, para atender ao método 180.1 da USEPA, o equipamento deve utilizar lâmpada de tungstênio como fonte de luz operada a uma temperatura entre 2200-3000 K. Como a temperatura de cor da luz fria está acima desse intervalo, ela não atende aos requisitos descritos no método 180.1 da USEPA. Logo, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. O segundo ponto questionado é que (2) a recorrida não atende ao Método EPA 180.1//ASTM D7315 - Método de Teste Padrão para Determinação de Turbidez // Acima de 1 Unidade de Turbidez





(TU) no Modo Estático //ASTM D6655 - Método de Teste Padrão para Determinação de Turbidez Abaixo de 5 NTU no Modo Estático. De fato, como alega a recorrente, não há nenhum tipo de informação a esse respeito no site ou no catálogo. Somando a isso, como discutido anteriormente o simples fato de a fonte de luz utilizada no equipamento não atingir a faixa de temperatura de cor entre 3300 e 5300 K, já exclui o atendimento ao Método EPA 180.1. Logo, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. Em sequência a recorrente alega que (3) não há menção no catálogo do produto da recorrida sobre as condições de operação e trabalho relacionadas à temperatura e umidade. Em consulta ao catálogo do equipamento no site da marca Digimed de fato não foram encontradas tais informações. O próximo ponto levantado pela recorrente é que (4) o produto ofertado pela recorrida não possui tela sensível ao toque. Mais uma vez não há menção no catálogo do produto da recorrida sobre o tipo do teclado. Quando o catálogo é consultado no site da marca Digimed o que se observa é que ele possui display LCD alfanumérico de 2 linhas x 16 caracteres, o que diverge do exigido no edital de Pregão Presencial 006/2020. Portanto, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. Em seguida, a recorrente alega que (5) a resolução do equipamento que consta no catálogo não atende ao especificado no edital. A descrição do objeto exige que a resolução seja igual a 0,001 NTU/EBC (no intervalo mais baixo), ao consultar o catálogo do equipamento no site da marca Digimed nota-se que a resolução do equipamento ofertado é igual a 0,01 NTU, o que não condiz com as exigências do edital. Dessa maneira, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. A próxima alegação é em relação à (6) repetibilidade, tempo de resposta, média do sinal, tempo de estabilização e modos de leitura. Segundo a recorrente, nenhuma dessas informações está presente no catálogo da recorrida. Ao consultar o catálogo do equipamento no site da marca Digimed, o que se observa é que de fato tais informações não constam no catálogo. O próximo ponto alegado é que (7) o equipamento não dispõe de portas USB conforme solicitação do edital. Na proposta entregue no dia do certame, a recorrida apresentou na descrição desse equipamento que ele possui "Saída digital RS232 e USB", no entanto quando realizamos a consulta ao catálogo do equipamento, a informação que ele traz em relação à saída é que ela é do tipo RS232, não mencionando saída USB, o que é confirmado no desenho apresentado do equipamento, somente a saída digital





RS232 é apontada. Dessa forma, entende-se que nesse quesito o produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. A alegação seguinte é quanto à (8) ausência de purga de ar no equipamento ofertado pela recorrida. Mais uma vez, recorreu-se ao catálogo do equipamento no site da marca Digimed, as descrições técnicas não mencionam a purga de ar, a ausência da purga também é confirmada no desenho apresentado do equipamento. Do ponto de vista técnico, o sistema de purga de ar é de extrema importância ao realizar análise de turbidez de amostras frias em um ambiente quente e úmido, uma vez que a condensação que pode ocorrer na parte externa da cubeta irá interferir diretamente na medição da turbidez. Constatado que o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não possui sistema de purga de ar, entende-se que nesse quesito, ele não atende. Por último, a recorrente alega que (9) o catálogo da recorrida não traz informações claras sobre os acessórios que acompanham o equipamento: óleo e flanela de limpeza, filtro EPA, 6 cubetas de 1 polegada com tampa, kit de padrões secundários de turbidez (Gelex), kit padrões de calibração StablCal, fonte de alimentação, cabo de alimentação e tampa protetora contra poeira. Consultando o equipamento ofertado no site da marca Digimed, os acessórios que citam acompanhar o equipamento são Kit de padrões de turbidez (10, 100, 500, 1000 e 2000 NTU), eliminador de bateria 90 a 240 Vac / 50 - 60 Hz (DM-ELM1), bateria 9 Vcc, maleta de Transporte e manual de instruções. Consultando ainda o descritivo entregue pela recorrida no dia do certame, encontra-se que os seguintes acessórios acompanham o equipamento: 6 cubetas calibradas de 20 mm de diâmetro x A = 60mm, kit de padrões de turbidez com cubetas de 10, 100, 500, 1000 e 2000 NTU, óleo de silicone e flanela para limpeza, kit de calibração em gel – 1, 9, 90 e 800 NTU Digilex, eliminador de bateria 90-240 VAC -50/60 Hz e maleta de transporte. Vejamos que os acessórios que acompanham o equipamento diferem no site da marca e no documento apresentado no dia do certame. Independente disso, em nenhum dos dois locais cita-se os acessórios filtro EPA e capa protetora contra poeira, além disso, as cubetas exigidas no edital são de 1 polegada (32 mm de diâmetro externo e 25 mm de diâmetro nominal), o que não condiz com as cubetas ofertadas de 20 mm. Dessa forma, entende-se que nesse quesito, o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende.

Para o item 166, a recorrente ainda faz alegações quanto ao produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI





declarada segunda colocada. O primeiro ponto questionado pela recorrente é que (1) o produto não possui gráfico indicativo de calibração. Inicialmente, encontra-se uma divergência, a recorrida no dia do certame trouxe a descrição de um equipamento da marca LUCADEMA, MOD. LUCA-TB-2000, no entanto quando realiza-se a busca por esse equipamento na internet, o site de buscas retorna para o equipamento da marca MS TECNOPON, modelo TB-2000 e, ao consultar o site da LUCADEMA, não há na lista de produtos o equipamento mencionado (consulta realizada no dia 30/10/2020; <https://www.lucadema.com.br/Equipamentos>). A fim de avaliar o equipamento da marca MS TECNOPON, modelo TB-2000 consultou-se o site da marca (consulta realizada no dia 30/10/2020; <https://www.tecnopon.com.br/turbidimetro-bancada-tb-2000/>) e mesmo constatando que o equipamento da marca LUCADEMA, MOD. LUCA-TB-2000 não existe, observou-se a descrição apresentada no dia do certame pela recorrida. Em nenhum dos locais, encontrou-se que o equipamento ofertado possui gráfico indicativo de calibração. No site da marca MS TECNOPON não há qualquer tipo de menção a respeito e a proposta apresentada apesar de fazer referência a "lembrete de verificação de calibração e histórico", não faz menção sobre gráfico indicativo de calibração. Dessa forma, entende-se que nesse quesito, o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. O segundo ponto alegado é que (2) o equipamneto não atende aos critérios de desempenho especificados no método 180.1 da USEPA, pois segundo a recorrente o equipamento ofertado pela recorrida possui lâmpada de luz LED. Como já explanado aqui, segundo o método 180.1 da USEPA, a fonte de luz do turbidímetro deve ser lâmpada de tungstênio operada a uma temperatura entre 2200-3000 K. De fato, quando consultamos o catálogo no site da marca MS TECNOPON, a fonte de luz do equipamento é "LED alta intensidade 2600 K", o que essa comissão entende que não atende as exigências do edital. Entretanto, o descritivo apresentado na proposta da recorrida indica que a fonte de luz do equipamento é lâmpada de tungstênio e ainda cita o método USEPA 180.1. Em sua próxima alegação, a recorrente afirma que (2) o equipamento da recorrida não possui resolução de 0,01 NTU em toda a faixa de medição, conforme exigência do edital. Aqui mais uma vez encontra-se divergência de informações. Ao consultar o site da marca MS TECNOPON, encontra-se a seguinte informação a respeito da resolução: "0,01 NTU na faixa de 0 a 1 e 0 a 10 NTU; 0,1 NTU na faixa de 0 a 100 NTU e 1 NTU na faixa de 0 a 1000 NTU". Já no descritivo da proposta a informação a respeito da resolução é a seguinte: "0,01 NTU na faixa de 0 a 40 NTU; 0,1 NTU





na faixa de 0 a 99,9 NTU e 1 NTU na faixa de 0 a 1000 NTU”. De qualquer maneira nenhuma das descrições é compatível com a exigência do edital. Logo, entende-se que nesse quesito, o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. Em suas contrarrazões, a recorrida alega que o produto ofertado pela recorrente também não possui gráfico indicativo de calibração. A fim de confirmar tal informação, consultou-se o site da marca Hach (consulta realizada no dia 04/11/2020; <https://www.hexis.com.br/produto/turbidimetro-portatil-2100q-fonteusb>), nele encontrou-se a seguinte informação “Indicador do status de calibração”, o que essa comissão entende atender a exigência de “gráfico indicativo de calibração” exigida no edital e, além disso a imagem do display do equipamento em funcionamento, como apresentado pela recorrente em suas razões, mostra a imagem do gráfico indicativo de calibração.

Para o item 159, a recorrente também faz alegações quanto ao produto ofertado pela licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI declarada segunda colocada. Ao consultar a proposta apresentada no dia do certame pela recorrida, constata-se que os produtos ofertados para os itens 159 e 166 são os mesmos: marca LUCADAMA, MOD. LUCA-TB-2000. A recorrida inicialmente alega que (1) o produto não possui gráfico indicativo de calibração. Como já explanado, essa comissão entende que nesse quesito, o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende. Em seguida, a recorrente alega que (2) os acessórios que acompanham o equipamento não condizem com o exigido no edital. Conforme o edital, os acessórios que devem acompanhar o equipamento são os seguintes: 6 cubetas de 25 mm com capacidade de 10 mL; padrões de Formazina Estabilizada (lacrada) nas concentrações de 10, 20, 100 e 800 NTU, com prazo mínimo de validade de 10 meses no ato da entrega; óleo de silicone e pano para limpeza; manual de instruções em português; maleta para transporte; módulo USB/AC; bateria – 4 Pilhas AAA e fonte de energia BIVOLT (110/220 volts). De acordo com as informações contidas no site da marca MS TECNOPON, os acessórios que acompanham o equipamento são os seguintes: 1 cubeta de 25 mL; set de padrões prontos com os valores 0,1, 1, 10, 100 e 1000 NTU, manual de instruções e fonte de 12DC. Conforme o descritivo da proposta apresentada no dia do certame, os acessórios que acompanham o equipamento são os seguintes: 6 cubetas para amostra com capacidade de 25 mL; fonte de alimentação 100/240 Vac/5Vdc/1A; 4 pilhas AA; 4 padrões primários de formazina estabilizados <0,1/20/100 e 800 NTU; óleo de silicone e flanela para limpeza; maleta para transporte; manual de instruções





em português e certificado de garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. Novamente encontra-se divergência de informações. Dentre as divergências podemos citar que nenhum dos dois descritivos atende quanto à capacidade da cubetas (ambas de 25 mL) e concentração dos padrões. Em suas contrarrazões, a recorrida alega que as cubetas compatíveis com o equipamento por ela ofertado são de 25 mL e que as cubetas de 10 mL, conforme exigido no edital, não serviriam no equipamento e que, além disso, os padrões oferecidos são de fomazina, estabilizados nos valores estabelecidos do edital. Essa comissão entende que se as cubetas que devem acompanhar o equipamento, conforme o descritivo do objeto, são de 25 mm com capacidade de 10 mL, cubetas com capacidade diferente dessa não atendem e, ainda se o equipamento ofertado não é compatível com tais cubetas (de 10 mL) ele também não atende. Logo, entende-se que nesse quesito, o equipamento ofertado pela DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI não atende.

Em suas contrarrazões, a recorrida DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI alega que cotou equipamentos similares aos descritos no edital, uma vez que os equipamentos ofertados por ela de fato não atendiam ao exigido, alegando ainda que os descritivos são específicos da marca Hach. Em nenhum momento o edital de Pregão Presencial 006/2020 refere que tais objetos aqui discutidos devem ser de determinada marca. Tanto é que outra marca foi lograda vencedora atendendo a tais especificações técnicas.

Perante o discutido, entende-se que não é correta a adjudicação dos objetos descritos nos itens 159 e 165 para as recorridas em questão, bem como não é correta a decisão que classificou em segundo lugar a licitante DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI para os itens 159 e 166. Uma vez que os produtos ofertados não atenderam na totalidade o descrito exigido no edital de Pregão Presencial 006/2020. No entanto, é correta a adjudicação do objeto descrito nos itens 39 e 166 para a recorrida RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP.

## 5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, julgo procedente o recurso interposto no que diz respeito ao julgamento dos itens 159 e 165 que declarou vencedoras as empresas RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA  
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 10.331.797/0001-63  
www.cisab.com.br

EIRELI EPP e DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, respectivamente e, no que diz respeito à decisão que declarou segunda colocada a empresa DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI PARA OS ITENS 159 e 166 e, SUGIRO pelo seu deferimento.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 05 de novembro de 2020

  
MARCOS CREYSON CALEGARI  
PREGOEIRO